



1

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª
VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA -
PR**

Processo nº 0003679-79.2026.8.16.0194

FASTTEL ENGENHARIA S.A. (em recuperação judicial), já qualificada nos autos, por seus advogados que esta subscrevem, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento à intimação de mov. 364, expor e requerer o seguinte:

1. Mov. 388.1: A D. Administradora Judicial requer concessão de prazo para finalização da relação de credores. A Recuperanda manifesta expressa concordância com o pedido, pontuando que todas as demandas documentais da Administradora ref. aos créditos e demais assuntos vêm sendo atendidas por e-mail.

2. Mov. 383 e demais: Diversos credores vem promovendo pedidos de habilitação e/ou concordância com os valores arrolados no procedimento por meio de manifestação nestes autos. Opina a Recuperanda que tais pedidos sejam indeferidos em conjunto. Com base no artigo 7º, § 1º, e artigo





8º da Lei nº 11.101/2005, os pedidos de habilitação ou divergência quanto aos créditos arrolados na presente fase processual devem ser apresentados diretamente ao Administrador Judicial no prazo legal, e não protocolados nos autos principais do processo de recuperação judicial, razão pela qual tais petições e requerimentos trazidos diretamente ao feito devem ser indeferidos, sem prejuízo da remessa dos credores às vias próprias autônomas e incidentais cabíveis.

3. Mov. 378.1 e demais – objeções ao plano de recuperação: Ciente das objeções apresentadas até o momento quanto ao plano de recuperação judicial, aguardando-se, no mais, o término do prazo fixado e a publicação do edital da relação de credores da Administradora Judicial – vide art. 55, LREF.

4. Mov. 332. – Administradora Judicial manifesta ciência quanto a publicação do edital previsto no artigo 53 da LREF. A Recuperanda reporta-se ao item “2” da presente manifestação.

5. No mais, aproveitando o ensejo, a Recuperanda respeitosamente **reitera** os pedidos de mov. 277 ref. à autorização para venda de sucatas e outros bens inservíveis.

A manutenção e guarda desses ativos seguem gerando custos operacionais e de conservação crescentes e injustificados, que desfalcam o caixa da empresa, consoante comprovado pelos documentos anexos.

Entre folha de pagamento dos funcionários remanescentes da unidade desativada e custo mensal da empresa de segurança que preserva o local





3

e os ativos, exige-se um dispêndio anual que supera os R\$ 1 milhão, o que justifica a urgência na análise da questão.

Em especial os veículos – vide relação parcial de placas abaixo, a desvalorização dos bens é constante e acelerada, justificando-se, uma vez mais, o pedido de venda:

FIAT STRADA Placa NDL7492	1
FIAT STRADA Placa BCD7159	1
FIAT STRADA Placa NDL7502	1
FIAT UNO Placa AUQ4902	1
MICRO ONIBUS Placa JXW9014	1
FIAT UNO Placa AUQ6786	1

Por tais motivos, reitera o pedido de autorização de venda dos bens inservíveis, na forma do artigo 66 da LREF, comprometendo-se a prestar contas das vendas nestes autos tão logo concluído o procedimento.

Termos em que, pede deferimento.

Curitiba, 3 de agosto de 2026.

Julio Kahan Mandel
OAB/SP 128.331

Paulo C. S. Calheiros
OAB/SP 242.665

